

LEI Nº 1.464, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias e respectivas metas do Município do Altinho para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;
- IV - disposições relativas a execução da despesa;
- V - orientações sobre alteração na legislação tributária do Município;

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

VI - disposições sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - procedimentos sobre a dívida pública e a contratação de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Anexo de Metas Fiscais;

X - o Anexo de Riscos Fiscais;

XI - outras disposições.

Seção II Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

III - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

VI - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - Delegação de Execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;


XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII - Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

XIV - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XV - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

XVI - Riscos Fiscais: compreende a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Metas e Prioridades

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência quando da alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do ANEXO I - Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, e constarão do orçamento em consonância com o Plano Plurianual.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

§ 1º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

Seção II Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como a avaliação das metas do exercício anterior, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO 1: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - DEMONSTRATIVO 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;


IV - DEMONSTRATIVO 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção III Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º. A Lei Orçamentária de 2024 destinará recursos para reserva de contingência em conformidade com o preconizado no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em percentual não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no caput até o final do segundo quadrimestre do exercício, o saldo da reserva poderá ser utilizado, a partir de setembro de 2024, como fonte de anulação para abertura de créditos suplementares e especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 9º. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de 2024.

Art. 10. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 773.210.134-68

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

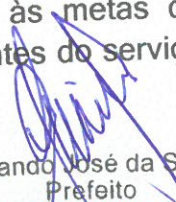
Art. 12. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão identificadas pelo dígito "9", isoladas dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 13. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, observada a compatibilidade com o PPA 2022/2025.

Art. 15. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 16. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento às metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2023.

§ 2º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2024 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2023, estimativa de crescimento econômico para o exercício de 2024 e projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais desta LDO.

§ 3º. A composição dos anexos da LOA será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e demais demonstrativos estabelecidos em atendimento a disposições legais.

§ 4º. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, as despesas serão detalhadas até a modalidade de aplicação, sendo os elementos de despesa classificados no momento da execução orçamentária.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação "99" será utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Art. 19. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada, configurando-se prévia autorização ao Poder Executivo, para

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

abertura de créditos adicionais suplementares, e conterà autorização para contratação de operações de crédito, em conformidade com o § 8º do art. 165, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2024.

Seção III Das Alterações e do Processamento

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - A indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações objeto da emenda proposta, bem como as respectivas fontes de recursos.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito, dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida.

§ 3º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 22. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-60

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 25. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá criar novos projetos, atividades ou operação especial para incluir despesas inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, de acordo com as necessidades de execução, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizadas pelo Poder Legislativo, na forma de crédito adicional especial aprovado por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 26. As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo ao valor das ações inicialmente contempladas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, não constituem créditos adicionais ao orçamento e serão realizadas mediante decreto do Executivo.

Art. 27. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, para efeito da previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

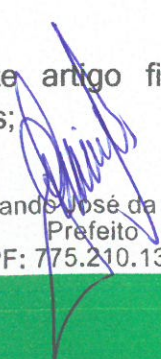
- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos constantes da LDO da União para 2024, relatórios do Banco Central e outros parâmetros nacionais.

Art. 30. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O montante estimado para receita de capital constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender à previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos;


Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 32. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 34. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 36. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o registro orçamentário e o conhecimento dos créditos a receber.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

12

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Parágrafo único. O sistema de tributação de que trata o caput, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 37. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Os programas financiados com os recursos do orçamento 2024, bem como, cada uma das suas respectivas ações, terão controle de custos através de sistema informatizado, possibilitando a avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º. A avaliação dos resultados dos programas poderá ser realizada por meio de indicadores, cabendo aos respectivos gestores de cada programa conhecer seus custos.

Art. 38. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024.

Art. 39. As despesas serão, obrigatoriamente, vinculadas as Fontes/Destinação de Recursos, desde a fixação na LOA, conforme a classificação padronizada nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 40. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

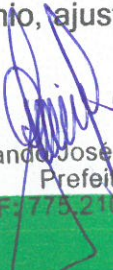
Art. 41. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público.

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 44. Poderá ocorrer repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Art. 46. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 47. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 48. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, respeitados os limites e disposições legais.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo os percentuais de reajustes estabelecidos para o salário mínimo nacional e dos profissionais da educação básica, para o referido exercício.

Art. 50. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.34-68

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 52. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos da legislação federal aplicada aos RPPS.

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 54. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustado, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses ao Poder Legislativo.

Seção VI

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Do Apoio aos Programas Culturais e Esportivos

Art. 55. Poderá constar do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 56. Nos programas culturais de que trata o artigo anterior, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção VII

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 57. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo 1º, poderá haver reajuste na classificação funcional.

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 58. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 59. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 60. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos de forma tempestiva, após o recebimento da prestação de contas e expedidos em original ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX

Do Contingenciamento e da Geração de Despesa

Art. 61. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.434-68

Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas de valor equivalente aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.


Art. 62. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão por atos próprios à limitação de empenho e à movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IV - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental.

Art. 64. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Seção X Da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 65. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação;

Art. 66. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 67. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 68. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 69. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios, informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 70. A autorização para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas nas resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2024, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientações do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Orlando José da Silva
Presidente
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

20



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 71. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 72. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 73. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos da dívida pública.

Art. 74. Serão consignadas no Orçamento de 2024 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 75. Na proposta orçamentária para 2024 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2023.

Art. 77. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2023, para efeito de inclusão das dotações da Câmara Municipal na proposta orçamentária do Município.

Art. 78. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 79. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2024) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 80. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 81. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas Anual do município serão disponibilizados no portal da transparência pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 82. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 83. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, ainda no exercício de 2023, o Poder Executivo poderá:

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes da LOA 2024.

Art. 84. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho/PE, 06 de setembro de 2023.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

1. OBRAS E URBANISMO

- 1.1. Construção de praça e quadra poliesportiva;
- 1.2. Construção de canais;
- 1.3. Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas;
- 1.4. Aquisição de veículos e maquinário para a Secretaria de Obras;
- 1.5. Ampliação e construção do saneamento básico;
- 1.6. Ampliação e modernização da iluminação pública (lâmpadas de Led);
- 1.7. Garagem para máquinas e carros da Secretaria de Obras.

2. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 2.1. Modernização de equipamentos e controle do patrimônio público;
- 2.2. Recadastramento imobiliário, georreferenciando o município com dados atualizados;
- 2.3. Campanhas de incentivo a compras no comércio local e capacitação de empresários locais para aprimorar os serviços de atendimento;
- 2.4. Criação de programa para atrair mais empresas para o município;
- 2.5. Instituir campanhas de parcelamento dos débitos fiscais;
- 2.6. Implantação de ferramentas para obter eficiência na arrecadação e nos gastos públicos;
- 2.7. Programa de incentivo aos proprietários de veículos residentes no município.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.1. Implantar a Casa dos Conselhos;
- 3.2. Ampliar as ofertas de cursos e oficinas ministradas no CRAS;

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.334-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

- 3.3. Ampliar as atividades com crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência (natação, hidroginástica, capoeira, artesanato, aula de dança, informática, entre outros);
- 3.4. Fortalecer a gestão e implementação da Vigilância Socioassistencial;
- 3.5. Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica, por meio da implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) itinerante;
- 3.6. Reestruturar os equipamentos públicos/serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, dentre outros).

4. MULHER E DIVERSIDADE DE GÊNERO

- 4.1. Promoção e incentivo às mulheres empreendedoras;
- 4.2. Implantação de Patrulha Maria da Penha;
- 4.3. Promover Oficinas de Danças Para as Mulheres e a Criação do Cine Mulher;
- 4.4. Palestra nas Escolas com tema Igualdade de Gênero e Violência Contra a Mulher;
- 4.5. Grupo de Apoio às Mães dos Filhos Autistas.

5. SAÚDE

- 5.1. Reestruturação do Laboratório Municipal do Altinho;
- 5.2. Modernização da saúde – reforma e reequipamento;
- 5.3. Equipar o hospital para realização de exames e pequenas cirurgias;
- 5.4. Capacitação dos profissionais da saúde;
- 5.5. Informatizar os atendimentos hospitalares;
- 5.6. Novas instalações para os veículos da saúde;
- 5.7. Implantar sistema de segurança patrimonial;
- 5.8. Ampliar o atendimento odontológico no CEO;

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

- 5.9. Implantar projeto de reabilitação ortodôntica;
- 5.10. Ampliar o programa "Saúde na Escola";
- 5.11. Implantar serviço domiciliar e ampliar as academias de saúde para a terceira idade;
- 5.12. Ampliar o atendimento de fisioterapia ambulatorial e domiciliar;
- 5.13. Ampliar o programa de atenção à saúde de pessoas acometidas por DST;
- 5.14. Reforma e ampliação das UBS;
- 5.15. Ampliação dos serviços de saúde bucal;
- 5.16. Dinamizar e potencializar o trabalho dos agentes comunitários de saúde.

6. GOVERNO E ORDEM PÚBLICA

- 6.1. Armar a Guarda Municipal;
- 6.2. Modernização e ampliação da Guarda Municipal;
- 6.3. Programa Pacto Pela Paz;
- 6.4. Instalação de Câmeras de Segurança – Central de Monitoramento;
- 6.5. Criação de um Centro Administrativo;
- 6.6. Treinamento técnico e qualificação de servidores;

7. CULTURA

- 7.1. Programa Cultura na Praça (teatros, exposições e outros);
- 7.2. Cinema na praça;
- 7.3. Programa Quintal Cultural;
- 7.4. Criação do Espaço Cultural de Altinho;
- 7.5. Realização, em parceria com a Coordenadoria da Mulher, da Feira de Artesanato;
- 7.6. Promover encontro de bandas de fanfarra.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.334-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

8. TURISMO

- 8.1. Estruturação e desenvolvimento do turismo sustentável em parceria com o estado e iniciativas privadas;
- 8.2. Ampliação do Programa Turismo na Escola;
- 8.3. Ampliação e conservação de acervo no Memorial Altinense Apolônio Sales;
- 8.4. Cadastro e capacitação do Trade Turístico Municipal.

9. ESPORTES

- 9.1. Melhorias nos ginásios poliesportivos e academia das cidades;
- 9.2. Construção de bicicletário no centro da cidade;
- 9.3. Incentivar os passeios ciclísticos e o cicloturismo;
- 9.4. Promover competições (torneios, copas e campeonatos em diversas categorias);
- 9.5. Realização de jogos escolares municipais;
- 9.6. Formalizar parcerias com entidades esportivas;
- 9.7. Construção de estádio municipal e complexo esportivo.

10. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 10.1. Distribuição de kit com material escolar para alunos e professores da rede municipal;
- 10.2. Distribuição de fardamento escolar;
- 10.3. Fundação de Banda Marcial da Rede Pública Municipal;
- 10.4. Aquisição de ônibus escolares e mobiliários escolares;
- 10.5. Implantação de laboratórios de informática e ciências em Escolas Municipais;
- 10.6. Implantação de aulas de empreendedorismo nas escolas.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

11. DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- 11.1. Apoiar arranjos produtivos locais com ênfase para a bovinocultura do leite;
- 11.2. Ampliar a rede hídrica – barragens comunitárias, açudes comunitários, cisternas e adutoras;
- 11.3. Firmar parcerias com Associações Rurais;
- 11.4. Ampliar o programa de aração de terra;
- 11.5. Ampliar as atividades do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 11.6. Implantar programa de preservação e conservação de nascentes, matas ciliares e reservas ecológicas;
- 11.7. Reflorestamento de nascentes em parceria com ONGs;
- 11.8. Promoção da produção de queijo com agroindústria;
- 11.9. Reeditar o programa Governo no Campo;
- 11.10. Incentivo ao Turismo Rural;
- 11.11. Criar parceria com o IPA para análise do solo;
- 11.12. Programa de Aração de Terras e Silagem;
- 11.13. Programa de Recuperação de Área Brejeira e Frutífera;
- 11.14. Programa e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

12. TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 12.1. Sinalização horizontal e vertical do trânsito na cidade.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 776.210.134-68

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE ALTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	99.397.221,36	95.647.826,56	40,851	95.222.865,81	88.446.846,74	38,069	100.837.146,11	90.494.316,15	39,369
Receitas Primárias (I)	99.074.896,77	95.337.660,48	40,718	94.239.912,44	87.533.839,93	37,676	99.796.198,50	89.560.138,17	38,963
Despesa Total	98.460.938,65	94.746.861,67	40,466	94.494.876,34	87.770.660,70	37,778	99.613.013,87	89.395.742,72	38,891
Despesas Primárias (II)	97.728.030,43	94.041.599,72	40,165	93.734.410,20	87.064.309,01	37,474	98.824.758,56	88.688.338,47	38,583
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.346.866,35	1.296.060,76	0,554	505.502,24	469.530,92	0,202	971.439,94	871.799,69	0,379
Resultado Nominal	1.346.866,35	1.296.060,76	0,554	505.502,24	469.530,92	0,202	971.439,94	871.799,69	0,379
Dívida Pública Consolidada	9.457.296,40	9.100.554,66	3,887	8.771.499,40	8.147.323,19	3,507	8.085.702,40	7.256.354,80	3,157
Dívida Consolidada Líquida	8.800.827,84	8.468.848,96	3,617	7.692.206,99	7.144.832,78	3,075	6.725.230,64	6.035.426,14	2,626
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Notas:

- O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2021 a 2026.
- O valor do PIB do Município de Altinho de 2020 foi publicado pela Agência CONDEPE / FIDEM, representando 0,09% do PIB Estadual, totalizando R\$ 184.722.670,00.
- Para os exercícios de 2021 a 2026, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção, demonstrada a seguir na 'Nota 7', ficou suavizada.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até o dia 20 de julho de 2023, o valor projetado do PIB estadual para os exercícios de 2024 a 2026 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R\$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R\$ 1,00)
2020	-	204.500.000.000,00	184.722.670,00
2021	14,13%	233.400.000.000,00	210.827.731,92
2022	9,21%	254.900.000.000,00	230.248.452,73
2023*	3,30%	263.311.700.000,00	237.846.651,87
2024**	2,30%	269.367.869.100,00	243.317.124,66
2025**	2,80%	276.910.169.434,80	250.130.004,15
2026**	2,40%	283.556.013.501,24	256.133.124,25

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.

*Percentual de crescimento projetado pelo IBGE

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB nacional, publicados no Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central

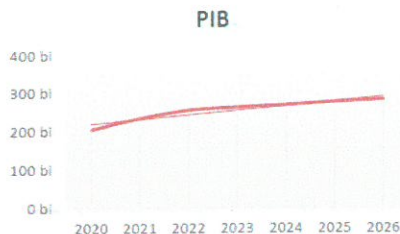
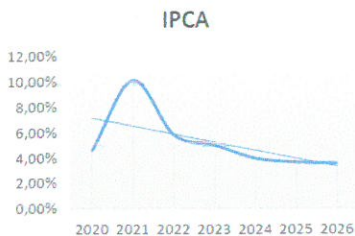
5 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,30%	2,80%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,92%	3,60%	3,50%

6 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0392	Valor Corrente / 1,0766	Valor Corrente / 1,1143

7 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Relatório Focus (Banco Central) e PLDO 2024 da União.

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Altinho - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Altinho - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado* 2023
RECEITAS CORRENTES	55.772.264,57	69.627.050,15	77.296.807,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.645.935,36	3.013.652,40	2.332.519,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	152.101,34	58.264,78	168.920,50
Outras Receitas Tributárias	1.493.834,02	2.955.387,62	2.163.598,50
Contribuições	8.346.178,06	7.945.445,32	10.276.840,00
Receita Patrimonial	168.002,69	389.889,13	202.300,00
Aplicações Financeiras	168.002,69	389.889,13	202.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	45.514.678,42	55.572.144,57	64.264.641,00
Cota-Parte do FPM	25.469.646,67	26.131.502,42	27.320.615,00
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.239.228,31	7.204.715,83	8.152.690,00
Outras Transferências Correntes	13.805.803,44	22.235.926,32	28.791.336,00
Outras Receitas Correntes	97.470,04	2.705.918,73	220.507,00
RECEITA DE CAPITAL	81.600,00	1.381.839,46	3.117.443,00
Operações de Créditos	-	-	101.150,00
Alienação de Bens	-	-	70.805,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	81.600,00	1.381.839,46	2.945.488,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	55.853.864,57	71.008.889,61	80.414.250,00

* Os valores para o exercício de 2023 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2023 (projeção de crescimento subiu de 5,41% para 6,56%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Junho de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	85.085.873,41	89.995.591,58	95.301.462,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.858.806,70	2.505.992,60	2.649.977,38
Receita da Dívida Ativa Tributária	60.632,37	60.735,12	60.449,71
Outras Receitas Tributárias	2.298.174,33	2.445.257,48	2.589.527,68
Contribuições	11.916.059,45	12.678.687,25	13.426.729,80
Receita Patrimonial	314.883,06	335.035,58	354.802,67
Aplicações Financeiras	214.883,06	228.635,58	242.125,07
Outras Receitas Patrimoniais	100.000,00	106.400,00	112.677,60
Transferências Correntes	69.761.901,67	74.226.663,38	78.606.036,52
Cota-Parte do FPM	29.019.957,25	30.877.234,52	32.698.991,35
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.659.787,32	9.214.013,71	9.757.640,52
Outras Transferências Correntes	32.082.157,10	34.135.415,15	36.149.404,65
Outras Receitas Correntes	234.222,54	249.212,78	263.916,33
RECEITA DE CAPITAL	14.311.347,95	5.227.274,22	5.535.683,40
Operações de Créditos	10.107.441,53	754.317,79	798.822,54
Alienação de Bens	75.209,07	80.022,45	84.743,78
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.128.697,35	4.392.933,98	4.652.117,09
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	99.397.221,36	95.222.865,81	100.837.146,11

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusas nas receitas projetadas acima.

6.988.213,80

7.435.459,48

7.874.151,59

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município de Altinho, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	1.645.935,36	-
2022	3.013.652,40	83,1%
2023	2.332.519,00	-22,60%
2024	2.298.174,33	-1,47%
2025	2.445.257,48	6,40%
2026	2.589.527,68	5,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	152.101,34	-
2022	58.264,78	-61,69%
2023	168.920,50	189,9%
2024	60.632,37	-64,1%
2025	60.735,12	0,17%
2026	60.449,71	-0,47%

Notas:

1 - O aumento previsto para as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa (abatido o ajuste de perdas de créditos a curto e longo prazo) que o Município de Altinho tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2024, 2025 e 2026 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,92%, 3,60% e 3,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80% e 2,40%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	25.469.646,67	-
2022	26.131.502,42	2,60%
2023	27.320.615,00	4,55%
2024	29.019.957,25	6,22%
2025	30.877.234,52	6,40%
2026	32.698.991,35	5,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	6.239.228,31	-
2022	7.204.715,83	15,47%
2023	8.152.690,00	13,16%
2024	8.659.787,32	6,22%
2025	9.214.013,71	6,40%
2026	9.757.640,52	5,90%

Nota:

1 - As projeções para 2024, 2025 e 2026 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,92%, 3,60% e 3,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80% e 2,40%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	97.470,04	-
2022	2.705.918,73	2676%
2023	220.507,00	-91,85%
2024	234.222,54	6,22%
2025	249.212,78	6,40%
2026	263.916,33	5,90%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	81.600,00	-
2022	1.381.839,46	1593%
2023	3.117.443,00	125,6%
2024	14.311.347,95	359,1%
2025	5.227.274,22	-63,47%
2026	5.535.683,40	5,90%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Orlando José da Silva
Prefeito

CPF: 775.210.134-68

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Altinho - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Altinho - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado* 2023
DESPESAS CORRENTES	56.795.508,11	67.145.337,60	76.131.559,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.635.242,46	44.109.937,35	52.592.942,50
Juros e Encargos da Dívida	-	-	18.207,00
Outras Despesas Correntes	20.160.265,65	23.035.400,25	23.520.409,50
DESPESAS DE CAPITAL	1.980.499,53	2.938.663,81	3.604.986,00
Investimentos	1.383.662,69	2.324.829,33	2.919.189,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	596.836,84	613.834,48	685.797,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	677.705,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	58.776.007,64	70.084.001,41	80.414.250,00

* Os valores para o exercício de 2023 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2023, (projeção de crescimento do PIB 2023 subiu de 5,41% para 6,56%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Junho de 2023.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	81.117.223,38	86.706.476,11	91.382.856,80
Pessoal e Encargos Sociais	54.654.585,85	59.290.010,41	63.005.641,94
Juros e Encargos da Dívida	20.227,98	22.129,41	24.076,79
Outras Despesas Correntes	26.442.409,55	27.394.336,30	28.353.138,07
DESPESAS DE CAPITAL	16.492.856,54	6.888.444,31	7.277.142,44
Investimentos	15.780.176,30	6.150.107,58	6.512.963,93
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	712.680,24	738.336,73	764.178,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.858,73	899.955,92	953.014,63
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	98.460.938,65	94.494.876,34	99.613.013,87

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,92%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80% e 2,40%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	36.635.242,46	-
2022	44.109.937,35	20,40%
2023	52.592.942,50	19,23%
2024	54.654.585,85	3,92%
2025	59.290.010,41	8,48%
2026	63.005.641,94	6,27%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2024, em relação a 2023, estimado em R\$ 1.389,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	-	-
2022	-	-
2023	18.207,00	-
2024	20.227,98	11,10%
2025	22.129,41	9,40%
2026	24.076,79	8,80%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 11,10%, 9,40% e 8,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2021	-	-
2022	-	-
2023	677.705,00	-
2024	850.858,73	25,55%
2025	899.955,92	5,77%
2026	953.014,63	5,90%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Altinho - PE:

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração "acima da linha", observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

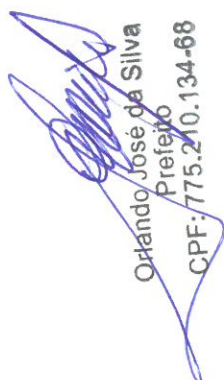
	Realizado		Reestimado	Previsão		
	2021	2022		2023	2024	2025
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	55.772.264,57	69.627.050,15	77.296.807,00	85.085.873,41	89.995.591,58	95.301.462,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.645.935,36	3.013.652,40	2.332.519,00	2.858.806,70	2.505.992,60	2.649.977,38
Receitas de Contribuições	8.346.178,06	7.945.445,32	10.276.840,00	11.916.059,45	12.678.687,25	13.426.729,80
Receita Patrimonial	168.002,69	389.889,13	202.300,00	314.883,06	335.035,58	354.802,67
Aplicações Financeiras (II)	168.002,69	389.889,13	202.300,00	214.883,06	228.635,58	242.125,07
Outras Receitas Patrimoniais	45.514.678,42	55.572.144,57	53.708,58	69.761.901,67	74.226.663,38	1.499,57
Transferências Correntes	25.469.646,67	26.131.502,42	27.320.615,00	29.019.957,25	30.877.234,52	32.698.991,35
Coita-Parte do FPM	6.239.228,31	7.204.715,83	8.152.690,00	8.659.787,32	9.214.013,71	9.757.640,52
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.805.803,44	22.235.926,32	28.791.336,00	32.082.157,10	34.135.415,15	36.149.404,65
Outras Transferências Correntes	97.470,04	2.705.918,73	220.507,00	234.222,54	249.212,78	263.916,33
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	97.470,04	2.705.918,73	220.507,00	234.222,54	249.212,78	263.916,33
Receitas Correntes Restantes	55.604.261,88	69.237.161,02	77.094.507,00	84.870.990,35	89.766.956,01	95.059.337,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)	81.600,00	1.381.839,46	3.117.443,00	24.311.347,95	5.227.274,22	5.535.683,40
RECEITA DE CAPITAL (V)	-	-	101.150,00	10.107.441,53	754.317,79	798.822,54
Operações de Créditos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	70.805,00	75.209,07	80.022,45	84.743,78
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	70.805,00	75.209,07	80.022,45	84.743,78
Outras Alienações de Bens	81.600,00	1.381.839,46	2.945.488,00	4.128.697,35	4.392.933,98	4.652.117,09
Transferências de Capital	-	-	-	10.000.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	10.000.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	81.600,00	1.381.839,46	3.016.293,00	14.203.906,42	4.472.956,44	4.736.860,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	55.685.861,88	70.619.000,48	80.110.800,00	99.074.896,77	94.239.912,44	99.796.198,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)						

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.270.134-68

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Altinho - PE:

	Realizada			Reestimado	Previsão		
	2022				2025		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (XIII)	56.795.508,11	67.145.337,60	76.131.559,00	81.117.223,38	86.706.476,11	91.382.856,80	
Pessoal e Encargos Sociais	36.635.242,46	44.109.937,35	52.592.942,50	54.654.585,85	59.290.010,41	63.005.641,94	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	18.207,00	20.227,98	22.129,41	24.076,79	
Outras Despesas Correntes	20.160.265,65	23.035.400,25	23.520.409,50	26.442.409,55	27.394.336,30	28.353.138,07	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	56.795.508,11	67.145.337,60	76.113.352,00	81.096.995,40	86.684.346,71	91.358.780,01	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.980.499,53	2.938.663,81	3.604.986,00	16.492.856,54	6.888.444,31	7.277.142,44	
Investimentos	1.383.662,69	2.324.829,33	2.919.189,00	15.780.176,30	6.150.107,58	6.512.963,93	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	596.836,84	613.834,48	685.797,00	712.680,24	738.336,73	764.178,52	
Amortização da Dívida (XX)	1.383.662,69	2.324.829,33	2.919.189,00	15.780.176,30	6.150.107,58	6.512.963,93	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.383.662,69	2.324.829,33	677.705,00	850.858,73	899.955,92	953.014,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	-	-	-	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	58.179.170,80	69.470.166,93	79.710.246,00	97.728.030,43	93.734.410,20	98.824.758,56	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(2.493.308,92)	1.148.833,55	400.554,00	1.346.866,35	505.502,24	971.439,94	
JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) ¹	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) ²	(2.493.308,92)	1.148.833,55	400.554,00	1.346.866,35	505.502,24	971.439,94	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							

Notas:
 1 - Não estão previstos para os exercícios de 2024 a 2026 ingressos de recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monetárias associadas a tais recursos.
 2 - Também não estão previstos para os exercícios de 2024 a 2026 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contralidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.942.808,09	10.828.890,40	10.143.093,40	9.457.296,40	8.771.499,40	8.085.702,40
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.942.808,09	10.828.890,40	10.143.093,40	9.457.296,40	8.771.499,40	8.085.702,40
DEDUÇÕES (II)	-1.860.237,06	230.472,79	230.472,79	656.468,56	1.079.292,41	1.360.471,76
Disponibilidade de Caixa ¹	-1.861.092,18	230.472,79	230.472,79	656.468,56	1.079.292,41	1.360.471,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.899.107,67	2.129.694,73	1.773.208,74	1.842.718,53	1.909.056,39	1.975.873,37
(-) Restos a Pagar Processados	1.899.107,67	1.283.820,33	927.334,34	570.848,36	214.362,37	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.861.092,18	615.401,61	615.401,61	615.401,61	615.401,61	615.401,61
Haveres Financeiros	855,12	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	6.803.045,15	10.598.417,61	9.912.620,61	8.800.827,84	7.692.206,99	6.725.230,64

Notas:

1 - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas";

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores (R\$ 1,00)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	2.129.694,73
Realizável em 01 de janeiro de 2023	-
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2023	2.129.694,73
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2023	80.414.250,00
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	82.543.944,73
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	356.485,99
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados em 2023	-
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	80.414.250,00
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023	1.773.208,74

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE ALTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

R\$1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	66.506.157,90	30,656	71.008.889,61	30,840	4.502.731,71	6,77
Receitas Primárias (I)	66.451.521,50	30,631	70.619.000,48	30,671	4.167.478,98	6,27
Despesa Total	66.506.157,90	30,656	70.084.001,41	30,438	3.577.843,51	5,38
Despesas Primárias (II)	65.737.938,60	30,302	69.470.166,93	30,172	3.732.228,33	5,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	713.582,91	0,329	1.148.833,55	0,499	435.250,65	61,00
Resultado Nominal	713.582,91	0,329	1.148.833,55	0,499	435.250,65	61,00
Dívida Pública Consolidada	81.628,70	0,038	10.828.890,40	4,703	10.747.261,71	13.166,03
Dívida Consolidada Líquida	81.563,94	0,038	10.598.417,61	4,603	10.516.853,67	12.894,00

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2022	216.941.736,15
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2022	230.248.452,73

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



**MUNICÍPIO DE ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	55.853.864,57	71.008.889,61	27,133	80.414.250,00	13,245	99.397.221,36	23,606	95.222.865,61	-4,200	100.837.146,11	5,896	
Receitas Primárias (I)	55.685.861,88	70.619.000,48	26,817	80.110.800,00	13,441	99.074.896,77	23,672	94.239.912,44	-4,880	99.796.198,50	5,896	
Despesa Total	58.776.007,64	70.084.001,41	19,239	80.414.250,00	14,740	98.460.938,65	22,442	94.494.876,34	-4,028	99.613.013,87	5,416	
Despesas Primárias (II)	58.179.170,80	69.470.166,93	19,407	79.710.246,00	14,740	97.728.030,43	22,604	93.734.410,20	-4,086	98.824.758,56	5,431	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.493.308,92)	1.148.833,55	7,409	400.554,00	-1,299	1.346.866,35	1,068	505.502,24	-0,794	971.439,94	0,465	
Resultado Nominal	(2.493.308,92)	1.148.833,55	-146,077	400.554,00	-65,134	1.346.866,35	236,251	505.502,24	-62,468	971.439,94	92,173	
Dívida Pública Consolidada	4.942.808,09	10.828.890,40	119,084	10.143.093,40	-6,333	9.457.296,40	(6,76)	8.771.499,40	(7,25)	8.085.702,40	(7,82)	
Dívida Consolidada Líquida	6.803.045,15	10.598.417,61	55,789	9.912.620,61	-6,471	8.800.827,84	(11,22)	7.692.206,99	(12,60)	6.725.230,64	(12,57)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	62.012.649,59	74.523.829,65	20,175	80.414.250,00	7,904	95.647.826,56	18,944	88.446.846,74	-7,529	90.494.316,15	2,315	
Receitas Primárias (I)	61.826.121,91	74.114.641,00	19,876	80.110.800,00	8,090	95.337.660,48	19,007	87.533.839,93	-8,185	89.560.138,17	2,315	
Despesa Total	65.257.005,84	73.553.159,48	12,713	80.414.250,00	9,328	94.746.861,67	17,823	87.770.660,70	-7,363	89.395.742,72	1,852	
Despesas Primárias (II)	64.594.358,16	72.908.940,19	12,872	79.710.246,00	9,328	94.041.599,72	17,979	87.064.309,01	-7,419	88.688.338,47	1,865	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.768.236,25)	1.205.700,81	7,004	400.554,00	-1,238	1.399.663,51	1,028	469.530,92	-0,766	871.799,69	0,450	
Resultado Nominal	(2.768.236,25)	1.205.700,81	-143,555	400.554,00	-66,778	1.296.060,76	223,567	469.530,92	-63,772	871.799,69	85,675	
Dívida Pública Consolidada	5.487.832,01	11.364.920,47	107,093	10.143.093,40	-10,751	9.100.554,66	-10,278	8.147.323,19	-10,474	7.256.354,80	-10,936	
Dívida Consolidada Líquida	7.553.190,07	11.123.039,28	47,293	9.912.620,61	-10,882	8.468.848,96	-14,565	7.144.832,78	-15,634	6.035.426,14	-15,527	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPEFIDEM, nos Relatórios de Inflação do Banco Central, no IBGE e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	10,06%	2021	Valor Corrente x 1,1103
2022	5,79%	2022	Valor Corrente x 1,0495
2023	4,95%	2023	Valor Corrente
2024	3,92%	2024	Valor Corrente / 1,0392
2025	3,60%	2025	Valor Corrente / 1,0766
2026	3,50%	2026	Valor Corrente / 1,1143

Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024


AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	7.756.361,27	100	7.467.103,96	100	11.582.691,90	100
TOTAL	7.756.361,27	100	7.467.103,96	100	11.582.691,90	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	0,000	0	-	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(199.376.660,85)	100	853.433,95	100	(2.034.542,09)	100
TOTAL	(199.376.660,85)	100	853.433,95	100	(2.034.542,09)	100


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ALTINHO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

MUNICÍPIO DE ALTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	21.460,25
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	21.460,25
Investimentos	-	-	21.460,25
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III) ¹	-	-	-

Nota:

O saldo financeiro em 2019, dos recursos obtidos com alienação de ativos, foi de R\$ 21.460,25.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ALTINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MUNICIPAIS
2024**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	923.889,53	7.100.391,57	10.298.670,76
Receita de Contribuições dos Segurados	448.543,80	2.510.879,70	2.640.698,59
Civil	448.543,80	2.506.745,78	2.489.692,13
Ativo	-	4.133,92	150.850,52
Inativo	-	-	155,94
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	351.148,82	4.505.136,66	4.945.160,97
Civil	351.148,82	4.505.136,66	4.945.160,97
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	124.196,91	84.375,21	75.827,19
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	124.196,91	84.375,21	75.827,19
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	2.636.984,01
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	2.636.984,01
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	923.889,53	7.100.391,57	10.298.670,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	151.394,63	4.895.410,14	9.944.629,80
Aposentadorias	151.394,63	4.895.410,14	9.944.629,80
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	5.576,66
Compensação Previdenciária entre os Regimes	-	-	5.576,66
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	151.394,63	4.895.410,14	9.950.206,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	772.494,90	2.204.981,43	348.464,30
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	990.000,00	1.540.000,00	-

(continua)

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

APORTES DERECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS EDIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.934,82	1.254.913,28	93.848,63
Investimentos e Aplicações	1.747.729,62	745.729,52	1.347.238,96
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.913.344,91	797.225,88	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.000.410,72	317.062,57	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	1.908.100,26	480.090,50	-
Receita de Contribuições Patronais	1.908.100,26	480.090,50	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	2.638,33	72,81	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	2.638,33	72,81	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	2.195,60	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.195,60	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	2.913.344,91	797.225,88	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	9.078.751,20	364.032,63	-
Aposentadorias	9.078.751,20	364.032,63	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	9.078.751,20	364.032,63	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	- 6.165.406,29	433.193,25	-
---	-----------------------	-------------------	---

APORTES DERECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	-	-	546.560,15
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	155.674,74
Demais Despesas Correntes	-	-	390.885,41
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	546.560,15

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	(546.560,15)
---	---	---	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

(continua)

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	2.304.111,30
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	2.304.111,30
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII-XVIII)²	-	-	(2.304.111,30)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	8.193.158,95	13.449.848,61	(3.496.273,73)	-
2024	8.177.780,83	13.601.488,54	(5.423.707,71)	-
2025	8.142.936,71	13.785.576,49	(5.642.639,78)	-
2026	8.118.777,10	13.929.767,21	(5.810.990,11)	-
2027	8.061.089,10	14.145.820,51	(6.084.731,41)	-
2028	8.034.454,30	14.256.011,58	(6.221.557,28)	-
2029	7.872.731,45	14.716.760,58	(6.844.029,13)	-
2030	7.685.213,25	15.230.006,15	(7.544.792,90)	-
2031	7.456.585,30	15.818.490,99	(8.361.905,69)	-
2032	7.333.642,28	16.072.035,93	(8.738.393,65)	-
2033	7.025.083,77	16.805.465,24	(9.780.381,47)	-
2034	6.840.571,48	17.173.051,08	(10.332.479,60)	-
2035	6.538.437,26	17.845.177,54	(11.306.740,28)	-
2036	6.356.426,01	18.096.181,06	(11.739.755,05)	-
2037	6.183.675,62	18.316.035,33	(12.132.359,71)	-
2038	6.021.674,56	18.442.858,28	(12.421.183,72)	-
2039	5.929.618,50	18.352.526,07	(12.422.907,57)	-
2040	5.712.614,37	18.578.984,03	(12.866.369,66)	-
2041	5.562.078,77	18.574.480,85	(13.012.402,08)	-
2042	5.351.635,72	18.678.055,10	(13.326.419,38)	-
2043	5.222.179,93	18.539.740,82	(13.317.560,89)	-
2044	5.103.115,80	18.339.242,63	(13.236.126,83)	-
2045	4.942.324,19	18.205.963,93	(13.263.639,74)	-
2046	4.810.292,08	17.976.733,09	(13.166.441,01)	-
2047	4.632.355,95	17.809.925,19	(13.177.569,24)	-
2048	4.529.185,55	17.421.948,77	(12.892.763,22)	-
2049	4.403.004,59	17.062.560,81	(12.659.556,22)	-
2050	4.168.891,10	16.942.803,19	(12.773.912,09)	-
2051	3.922.774,01	16.824.324,09	(12.901.550,08)	-
2052	3.674.214,96	16.669.517,93	(12.995.302,97)	-
2053	3.493.387,13	16.320.293,53	(12.826.906,40)	-
2054	3.375.744,05	15.804.706,17	(12.428.962,12)	-
2055	3.076.076,23	15.710.088,56	(12.634.012,33)	-
2056	2.847.342,74	15.429.223,88	(12.581.881,14)	-
2057	2.693.913,52	14.943.538,23	(12.249.624,71)	-
2058	2.534.649,04	14.457.575,83	(11.922.926,79)	-
2059	2.339.597,54	14.044.668,74	(11.705.071,20)	-
2060	2.160.063,98	13.596.413,85	(11.436.349,87)	-
2061	1.783.752,16	13.614.479,40	(11.830.727,24)	-
2062	1.578.126,39	13.214.390,06	(11.636.263,67)	-
2063	1.437.805,15	12.669.319,99	(11.231.514,84)	-
2064	1.322.330,09	12.071.411,73	(10.749.081,64)	-
2065	1.203.763,35	11.497.723,58	(10.293.960,23)	-
2066	1.097.943,66	10.909.868,64	(9.811.924,98)	-
2067	1.026.003,35	10.260.033,52	(9.234.030,17)	-
2068	961.546,22	9.615.462,24	(8.653.916,02)	-
2069	899.240,69	8.992.406,86	(8.093.166,17)	-
2070	839.252,45	8.392.524,48	(7.553.272,03)	-
2071	781.678,80	7.816.788,03	(7.035.109,23)	-
2072	726.590,86	7.265.908,57	(6.539.317,71)	-
2073	673.995,94	6.739.959,43	(6.065.963,49)	-
2074	623.783,96	6.237.839,62	(5.614.055,66)	-
2075	575.786,97	5.757.869,73	(5.182.082,76)	-
2076	529.888,81	5.298.888,12	(4.768.999,31)	-
2077	486.055,44	4.860.554,41	(4.374.498,97)	-
2078	444.306,36	4.443.063,60	(3.998.757,24)	-

(continua)

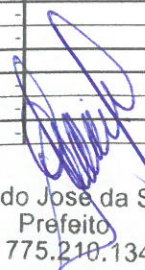
Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 075.210.134-68

2079	404.658,82	4.046.588,16	(3.641.929,34)	-
2080	367.102,97	3.671.029,70	(3.303.926,73)	-
2081	331.637,62	3.316.376,15	(2.984.738,53)	-
2082	298.258,15	2.982.581,52	(2.684.323,37)	-
2083	266.856,83	2.668.568,33	(2.401.711,50)	-
2084	237.281,72	2.372.817,24	(2.135.535,52)	-
2085	209.409,16	2.094.091,63	(1.884.682,47)	-
2086	183.158,20	1.831.581,96	(1.648.423,76)	-
2087	158.560,82	1.585.608,24	(1.427.047,42)	-
2088	135.705,39	1.357.053,95	(1.221.348,56)	-
2089	114.666,15	1.146.661,51	(1.031.995,36)	-
2090	95.526,99	955.269,88	(859.742,89)	-
2091	78.346,06	783.460,56	(705.114,50)	-
2092	63.161,66	631.616,58	(568.454,92)	-
2093	49.985,16	499.851,57	(449.866,41)	-
2094	38.775,00	387.750,04	(348.975,04)	-
2095	29.419,85	294.198,48	(264.778,63)	-
2096	21.787,02	217.870,23	(196.083,21)	-
2097	15.710,24	157.102,39	(141.392,15)	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-

(continua)


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

FONTE: Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO – IPSAL. DATA BASE: Dezembro/2022.

NOTA:

- 1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 - O resultado previdenciário está sendo apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada.


 Orlando José da Silva
 Prefeito
 CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE ALTINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

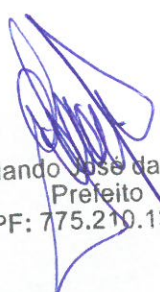
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 33 e 34 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE ALTINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	20.540.669,81
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.557.698,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.982.971,36
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.982.971,36
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.061.643,35
Novas DOCC	2.061.643,35
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.921.328,02

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, nos termos do art. 17 da LRF, no Município de Altinho para 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 6,22%, resultante de projeção de inflação de 3,92% e crescimento do PIB de 2,30% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

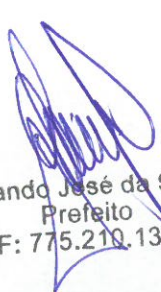

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



MUNICÍPIO DE ALTINHO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	99.397,22	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	1.590.355,54
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias	1.490.958,32		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.590.355,54	SUBTOTAL	1.590.355,54
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.969.861,07	Limitação de empenho e movimentação financeira	8.089.702,72
Restituição de Tributos a Maior	28.588,07		
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	1.143.068,05		
Inflação	1.948.185,54		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	8.089.702,72	SUBTOTAL	8.089.702,72
TOTAL	9.680.058,26	TOTAL	9.680.058,26

Notas:

- 1 - Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.
- 2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), com base nas respectivas receitas tributárias projetadas para o exercício de 2024.
- 3 - Discrepâncias de Projeções:
 - 3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,3% em 2024. Estimado um risco de frustração de 1,15% desse percentual.
 - 3.2 - Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,92% em 2024. Estimado um risco de frustração de 1,96% desse percentual.
- 4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68